Certificado digitalmente por:
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA

COMARCA DE BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E ANEXOS

Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR

Telefone: (43) 3572-9613

Portaria Nº 17/2024

A Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, **MMª Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Anexos, Corregedora do Foro Extrajudicial, da Comarca de Bandeirantes**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o **DESPACHO no mov. 29.1 - GC** proferido pelo Doutor **Rodrigo Fernandes Lima Dalledone,** Juiz Auxiliar da Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através dos autos de correição distribuídos sob **nº 0000453-86.2024.8.16.7000**;

CONSIDERANDO que há indícios suficientes de que a Agente Delegada LEILA MARIA FERNANDES LIMA PEREIRA possa ter praticado, em tese, as infrações previstas nos artigos 30, inciso XIV, e 31, incisos I e V, da Lei nº 8.935/94; artigos 192, inciso XIV e XVII, da Lei Estadual nº 14.277/2003 (CODJ); artigo 10, incisos XVI, do Código de Normas do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO que, se comprovada a prática de infração disciplinar, a Agente Delegada estará sujeita às sanções previstas no artigo 32 da Lei nº 8.935/94; artigo 194 da Lei Estadual nº 14.277/2003 (CODJ); e artigo 38 do Regulamento das Penalidades - Acórdão n°. 7556/97 (Anexo F do Código de Normas),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de LEILA MARIA FERNANDES LIMA PEREIRA, Agente Delegada titular do Serviço Distrital de Santa Amélia da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, em razão dos seguintes fatos:

"A Agente delegada não cumpriu o item III alínea "a" do despacho proferida pelo Doutor Rodrigo Fernandes Lima Dalledone Juiz Auxiliar da Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (mov. 29.1), alegando que a tarefa não poderia ser reaberta pela própria responsável pela Serventia, entretanto, a serventuária não comunicou o juízo, suscitando eventual dúvida ou para instauração de eventual procedimento".

Art. 2º. Determinar a citação da Agente Delegada para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir. Consigne se a possibilidade da agente delegada apresentar a manifestação por si ou por intermédio de advogado (Súmula Vinculante nº 5, do Supremo Tribunal Federal).

Art. 3º. Certifique-se a Escrivania se houve a ocorrência de irregularidades pretéritas da mesma serventia quanto à obrigação em questão, com a indicação de eventual procedimento previamente instaurado e/ou de sanção anteriormente aplicada.

Art. 4º. Comunique-se a douta Corregedoria da Justiça para acompanhamento, orientações e deliberações que entender pertinentes, através do Sistema SEI, por meio de Carta CGJ.

Art. 5º Encaminhe-se cópia à Direção do Fórum para registro e arquivamento.

Cumpra-se.

Bandeirantes, 01 de julho de 2024.

Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos

Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial